



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

2024-2027

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Balsa Nova torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 218/1990 e na Resolução nº 05/2023 do CMDCA, o qual será presidido pelo Juiz Eleitoral do Município e a fiscalização do representante do Ministério do Público.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, conforme o Art. 132 do ECA, no mínimo, 01 (um), Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.



3. COMISSÃO ESPECIAL

3.1. Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por cinco membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil e o secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

3.3. O CMDCA publicará resolução nomeando a comissão especial.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos básicos exigidos à nomeação de membros do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida à idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco.
- b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- d) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.¹
- e) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

¹ Disponível no site do CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

f) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social pelo período de: (90 dias) 27/03 a 24/06 de 2023, das 8h às 16h.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.²
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual; a ser disponibilizado no ato de inscrição
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

² Disponível no site do CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. As inscrições e entrega de documentos acontecem no período de 27/03/2023 a 24/06/2023;
- 6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 27/06/2023;
- 6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos 28/06/2023 a 04/07/2023;
- 6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05/07/2023 a 07/07/2023;
- 6.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 10/07/2023 a 12/07/2023;
- 6.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 13/07/2023 a 19/07/2023;
- 6.7. Resultado da análise dos recursos: 21/07/2023;
- 6.8. Exame classificatório com caráter eliminatório: 30/07/2023;
 - 6.8.1. O exame previsto no item 6.8 será composto por 30 questões objetivas, sendo 5 sobre informática, 5 sobre gramática e 20 questões sobre legislação (ECA)
 - 6.8.2. O exame contará ainda, com duas questões discursivas, que valerão até 4 pontos, sendo até 2 pontos cada;
 - 6.8.3. Considera-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;
- 6.9. Prazo para recurso: 31/07/2023 a 04/08/2023;
- 6.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 08/08/2023;
- 6.11. Reunião para firmar compromisso: 14/08/2023;
- 6.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 01/09/2023;
- 6.13. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
- 6.14. Divulgação do resultado: 02/10/2023;
- 6.15. Formação inicial: 04/12/2023;
- 6.16. Diplomação: 08/12/2023;
- 6.17. Posse: 10/01/2024.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

7.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, após reabertas as inscrições realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, desde que superior a 6.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, autuando-a em procedimento próprio, apenso aos autos nº 1358/23 podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.



8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 21/07/2023.

8.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.3. Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenso pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h.

10.2. O voto será facultativo e secreto.

10.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.



12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. FORMAÇÃO

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados (titulares e suplentes), em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará no dia 20 de Novembro de 2023, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. A carga horária da capacitação será de até 24 horas, a ser realizada em 03 dias.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 218/1990.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.